

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2013

Concede anistia aos servidores do Executivo Federal que participaram da greve realizada pelo sindicato da categoria, de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.709, de 2013, visa conceder anistia aos servidores do Poder Executivo Federal que se ausentaram do serviço em virtude de adesão à greve realizada pelo sindicato da categoria no período de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012, assegurando, por conseguinte, o cômputo do referido período como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É indiscutível o direito à livre associação sindical e à greve, concedidos aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos incisos VI e VII de seu art. 37, prevendo este último a edição de lei específica para definir os termos e limites do exercício do direito de greve.

Ocorre que, passados 25 anos da promulgação da Carta Magna, o Poder Executivo Federal, detentor da iniciativa privativa da lei específica determinada pelo legislador constitucional, nenhuma atitude tomou para editá-la, obrigando o Poder Judiciário a utilizar, como parâmetro para julgamento da legalidade dos movimentos paredistas dos servidores públicos, a legislação aplicável aos trabalhadores em geral.

Nesse contexto, concordamos com a nobre autora da proposição em tela que fica fácil para o governo federal a utilização de mecanismos de pressão contra os servidores em greve, entre eles o desconto do pagamento referente aos dias de paralisação, a obrigatoriedade de reposição desses dias e até mesmo o desconto do tempo de serviço e de contribuição, tudo como forma de evitar a deflagração de movimentos desta natureza no âmbito do serviço público federal.

Diante disto, nada mais justo que, após toda a pressão exercida e punições aplicadas aos servidores participantes de um movimento estritamente legal, concedamos anistia a todos durante o período indicado, até mesmo como forma de reconhecer o direito dos servidores à greve, constitucionalmente assegurado.

Desta forma os servidores alcançados terão o tempo correspondente contado para todos os efeitos, qual seja como de efetivo exercício e de contribuição, bem como o direito à remuneração do período, sem a necessidade de reposição das horas de paralisação, exigindo-se dos servidores apenas a atualização do trabalho pendente do período, o que já foi realizado a esta altura.

Acrescentamos, por fim, que o mesmo vale para os servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT que, no período de 25 de junho de 2013 a 6 de setembro de 2013, se ausentaram do trabalho em função de adesão à greve deflagrada pela categoria, motivo pelo qual oferecemos emenda à proposição. Em consequência, faz-se necessária a alteração da ementa do projeto, também objeto de emenda desta Relatoria.

Isto posto, concluímos votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.709, de 2013, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2014.

Deputado POLICARPO
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2013

*Concede anistia aos servidores do
Executivo Federal que participaram da greve
realizada pelo sindicato da categoria, de 18
de junho de 2012 a 31 de agosto de 2012.*

Autora: Deputada ERIKA KOKAY
Relator: Deputado POLICARPO

EMENDA DO RELATOR Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do PL 5.709/13, o
parágrafo único pelos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 1º.....

§ 1º A anistia de que trata este artigo
alcança também os servidores do
Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transporte – DNIT que, no período de 25 de
junho de 2013 a 6 de setembro de 2013 se
ausentaram do serviço em virtude de adesão
à greve deflagrada pela categoria.

§ 2º Fica assegurado o cômputo dos
períodos indicados neste artigo como tempo
de serviço e de contribuição, para todos os
efeitos.”

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2014.

Deputado POLICARPO
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2013

*Concede anistia aos servidores do
Executivo Federal que participaram da
greve realizada pelo sindicato da categoria,
de 18 de junho de 2012 a 31 de agosto de
2012.*

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado POLICARPO

EMENDA DO RELATOR Nº 2

Substitua-se o texto da ementa do PL 5.709/13
pelo seguinte:

“Concede anistia aos servidores do
Executivo Federal que participaram das
greves que menciona e dá outras
providências.”

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2014.

Deputado POLICARPO
Relator